



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 574/2018

Boa Vista, 18 de junho de 2018

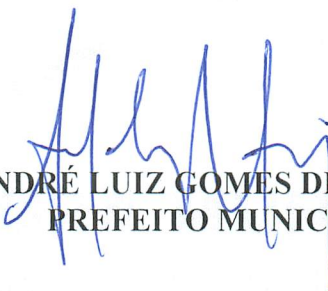
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E
AGRICULTORAS FAMILIARES DO
CALUÊTE - ASSAFAC.**

O Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO CALUÊTE - ASSAFAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.116.457/0001-29, com sede no Sítio Caluête, Zona Rural, neste município de Boa Vista/PB.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 18 de junho de 2018.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OS QUILOMBOLAS DE SANTA ROSA - ACQRS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.367.516/0001-30, com sede no Sítio Santa Rosa, Zona Rural, neste município de Boa Vista/PB.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 18 de junho de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:94740C65

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 574/2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO CALUÊTE - ASSAFAC.

O Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO CALUÊTE - ASSAFAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.116.457/0001-29, com sede no Sítio Caluête, Zona Rural, neste município de Boa Vista/PB.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 18 de junho de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:A9D5FB0C

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 575/2018

ABRE CREDITO ESPECIAL PARA FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 42.556,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais)** para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas, relacionadas a cobertura de Aditivo Contratual na Construção da UBS Municipal, OTACIANA PEREIRA LEITE (DONA SANINHA), localizada na rua Maximino Soares de Almeida, com a função programática abaixo discriminada:

Função – 10 – Saúde

Sub-Função – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa – 1007 – Saúde de Qualidade para Todos

Ação – 1015 – Construir, Ampliar e Melhorar Unidades de Saúde no Município.

Fonte de Recursos – Próprios

Função Programática	Elemento de Despesa	Valor
10.302.1007.1015	4.4.90.51 – Obras e Instalações	42.556,00
TOTAL		42.556,00

Artigo 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar, parcial ou totalmente, dotações constantes no Orçamento Programa do exercício de 2018, podendo remanejar ou transferir de uma função programática para outra.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de Junho de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:57110273

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 576/2018

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 467/2014, QUE CRIA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PRÊMIO DE QUALIDADE DE INOVAÇÃO PMAC/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS, Nº 1.654/2011, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE SERÁ DEVIDO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 467, de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei revoga na íntegra a Lei Municipal nº 467/2014, regulamentando o pagamento do incentivo financeiro com recursos do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Ministério da Saúde (IF/PMAQ), a ser pago aos profissionais da Estratégia Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal do Município de Boa Vista, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do IF/PMAQ os seguintes profissionais:

I – Coordenador de Atenção Básica, Enfermeiros, Médicos, Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, e apoiadores, dentre os quais se incluem os Auxiliares de Serviços Gerais, os Recepcionistas, Motorista, Enfermeiro Imunizador e os Digitadores ou responsáveis pela digitação lotados nas Equipes de Saúde da Família;

II – Coordenador de apoio ao presente programa (PMAQ), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, definidos semestralmente pela Secretária de Saúde;

Art. 3º - O pagamento do IF/PMAQ aos integrantes da Estratégia Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família levará em conta os seguintes critérios:

I - Homologação da equipe no PMAQ pelo Ministério da Saúde e;

II - Resultado da avaliação externa, a ser realizada pelo Ministério da Saúde segundo critérios próprios.

§ 1º - Será utilizada como critério a última avaliação externa disponibilizada pelo Ministério da Saúde, ajustada quando couber, de acordo com normas definidas em Decreto.

§ 2º - O pagamento do IF/PMAQ tem previsão diretamente vinculada ao repasse do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, desobrigando o Município de sua manutenção no caso de suspensão temporária ou definitiva do recurso pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - Fica a critério do Gabinete do Prefeito a coordenação, orientação e edição dos atos necessários para a alteração do presente instrumento, através de portaria específica ou decreto regulamentar, em virtude de